



**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª**

**(Orçamento do Estado para 2021)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

**Artigo 190.º-A**

**Reforço dos técnicos especializados em Saúde Ambiental**

1. Em 2021, são criadas as vagas necessárias ao preenchimento das necessidades de Técnicos de Saúde Ambiental no Serviço Nacional de Saúde, dando cumprimento aos rácios definidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 81/2009, de 2 de abril.
2. O provimento das vagas referidas no ponto 1 considera-se efetivo mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Objectivos:**

As unidades de saúde pública, integradas nos ACES, são constituídas por equipas multidisciplinares, com técnicos de saúde ambiental, enfermeiros, médicos, entre outros profissionais, fundamentais na defesa e proteção da saúde da comunidade. Os Técnicos de Saúde Ambiental desempenham um papel decisivo na avaliação dos determinantes ambientais e o seu impacte na saúde humana e da população, sendo agora, mais do que nunca, uma das funções mais prementes e importantes dos Serviços de Saúde Pública.

O Decreto-Lei nº 81/2009, de 2 de abril, define a necessidade de reforçar a capacidade de actuação dos serviços de saúde pública, com reflexos na sua organização e funcionamento, de



modo que a sua intervenção seja mais adaptada a responder aos desafios da atual realidade, bem como a premência de uma intervenção fundamentada “em áreas essenciais à melhoria do nível de saúde da população, devendo, para tal, ser reforçadas, entre outras, as funções e as actividades de vigilância e investigação epidemiológica, de prevenção da doença, de defesa, protecção e promoção da saúde, bem como a avaliação sistemática do impacte dos programas de saúde na comunidade.”

Mas o combate à atual pandemia não se faz só com a investigação epidemiológica dos casos ou rastreamento dos contactos, onde os Técnicos de Saúde Ambiental, podem e devem também intervir, mas faz-se preventivamente na avaliação e monitorização das condições sanitárias, no licenciamento ou não de determinadas atividades e edificações, no apoio à elaboração e implementação de Planos de Contingência, nas vistorias, na formação dos trabalhadores das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, no apoio à reabertura de estabelecimento de ensino, no controlo de infeção dentro dos serviços de saúde, entre muitas outras intervenções.

Quebrar as cadeias de transmissão é fundamental, mas é igualmente imprescindível, impedir novas cadeias, dotando os espaços, equipamentos e pessoas com os requisitos e meios para impedir a propagação da doença. Esse trabalho de terreno deve ser assegurado pelas Unidades de Saúde Pública, nomeadamente pelos seus Técnicos de Saúde Ambiental. No que a estes respeita, a situação já era muito preocupante antes da COVID-19, verificando-se uma grave carência destes profissionais em várias Unidades de Saúde Pública, a nível nacional.

De facto, na constituição das equipas de saúde Pública referidas no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, relativa aos agrupamentos de centros de saúde, deve ser observado, de acordo com os recursos humanos disponíveis e conforme as características geodemográficas da zona de intervenção, o rácio de um técnico de saúde ambiental por cada 15 000 habitantes, algo que está muito longe de cumprir, faltando mais de 300 profissionais de Saúde Ambiental nas equipas de Saúde Pública.

As Administrações Regionais de Saúde, há mais de uma década que não admitem novos Técnicos de Saúde Ambiental. Os concursos que decorreram foram para regularizar a situação



dos profissionais que já se encontravam com Contratos de Trabalho a termo resolutivo, não se refletindo os mesmos em novas entradas de profissionais, não trazendo qualquer reforço para as Unidades de Saúde Pública.

Em 2019, a ARS Norte fez 4 contratos de prestação de serviços (recibos verdes) com 4 Técnicos de Saúde Ambiental no sentido de colmatar graves carências que se registavam nesta Administração Regional. Esta forma de contratação precária e não sujeita a subordinação hierárquica e de serviços, causa inúmeros constrangimentos, sobretudo para os serviços, colocando-se nomeadamente problemas de ordem legal, pois as funções das autoridades de saúde não podem ser delegadas em empresas prestadoras de serviços.

Para além desta carência estrutural, temos também assistido nos últimos anos, a uma redução acentuada de Técnicos de Saúde Ambiental nas Unidades de Saúde Pública, quer por efeito de processos de mobilidade não compensados com novas entradas, quer por ser uma classe que tem também já muitos profissionais em processo de pré-reforma.

Com esta escassez de recursos humanos, agravada pelo contexto COVID-19, as Unidades de Saúde Pública têm os seus recursos direcionados para este combate, estando alguns destes serviços já em rutura, com elevado desgaste dos seus profissionais. Paralelamente, com esta deslocação dos profissionais para o apoio ao rastreamento e monitorização das redes de contágio, ficaram em grave risco, programas de vigilância tão essenciais como a vigilância da qualidade da água, do ar, de diversos vetores fundamentais para a qualidade de vida das populações e saúde pública.

A escassez de recursos especializados em Saúde Ambiental, agravada pela deslocação destes profissionais para outras funções ligadas à crise sanitária, e o risco de não se poder assegurar a manutenção dos programas de vigilância sanitária relativos a outros microorganismos, demonstram a importância de contratação destes profissionais com carácter de urgência, no mínimo de 30 Técnicos de Saúde Ambiental em 2021.

São Bento, 29 de Outubro de 2020



As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real